

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Combustível (Óleo Marítimo e Óleo S10), Óleos Lubrificantes e Graxas, para abastecimento dos veículos e embarcações, destinados a atender os programas e demais atividades promovidas pelas Secretarias de Administração, Infraestrutura, Assistência Social e Meio Ambiente do Município de Portel/PA.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O MUNICIPIO DE PORTEL/PA, através da Prefeitura Municipal, pretende, com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2024, Decreto Municipal nº 3.683 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Combustível (Óleo Marítimo e Óleo S10), Óleos Lubrificantes e Graxas, para abastecimento dos veículos e embarcações, destinados a atender os programas e demais atividades promovidas pelas Secretarias de Administração, Infraestrutura, Assistência Social e Meio Ambiente do Município de Portel/PA, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

2.2. A aquisição do referido objeto será realizada observando critério de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando a fornecimento, de forma parcelada pela Unidade Requisitante.

2.3. A detalhamento do objeto está especificada conforme tabela referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Educação, Assistência Social e Gestão Administrativa e Financeira/SEGAF.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Os itens cujos os valores totais não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente as MPE's, conforme descrito no artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006. E os itens de natureza divisível que ultrapasse o valor acima, terão cota exclusiva de 25% exclusivas para MPE's, conforme descrito no Art. 48, Inciso III, da Lei Complementar 123/2006.

3.2. O fornecimento de Combustível (Óleo Marítimo e Óleo S10), deverá ocorrer no horário de 08:00 às 18:00 horas, 07 dias por semana, em local próprio na sede da Prefeitura Municipal, conforme cronograma de fornecimento, sendo imediato.

3.3. O fornecimento dos Óleos Lubrificantes e Graxas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias no Município de Portel, sendo prorrogável mediante solicitação por escrito e justificativa pela empresa contratada

3.4. Os veículos e/ou embarcações serão abastecidas pelo Combustível (Óleo Marítimo e Óleo S10), em local devidamente estruturado pela(s) licitante(s) no Município de Portel

3.5. O objeto do presente termo de referência é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Combustível (Óleo Marítimo e Óleo S10), Óleos Lubrificantes e Graxas, para abastecimento dos veículos e embarcações, destinados a atender os programas e demais atividades promovidas pelas Secretarias de Administração, Infraestrutura, Assistência Social e Meio Ambiente do Município de Portel/PA, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo.

ITEM	TIPO DE BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Tipo II - Cota de 75% - Mercado Geral	ÓLEO DIESEL S10 - COTA PRINCIPAL	LITRO	285.000	R\$ 7,63	R\$ 2.174.550,00
2	Tipo III - Cota exclusiva de 25% p/ MPE	ÓLEO DIESEL S10 - COTA RESERVADA	LITRO	95.000	R\$ 7,63	R\$ 724.850,00
3	Tipo II - Cota de 75% - Mercado Geral	ÓLEO DIESEL MARÍTIMO - COTA PRINCIPAL	LITRO	142.500	R\$ 7,50	R\$ 1.068.750,00
4	Tipo III - Cota exclusiva de 25% p/ MPE	ÓLEO DIESEL MARÍTIMO - COTA RESERVADA	LITRO	47.500	R\$ 7,50	R\$ 356.250,00
5	Tipo II - Cota de 75% - Mercado Geral	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 - COTA PRINCIPAL	LITRO	1.890	R\$ 57,77	R\$ 109.185,30
6	Tipo III - Cota exclusiva de 25% p/ MPE	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 - COTA RESERVADA	LITRO	630	R\$ 57,77	R\$ 36.395,10
7	Tipo II - Cota de 75% - Mercado Geral	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T - COTA PRINCIPAL	LITRO	3.000	R\$ 44,67	R\$ 134.010,00
8	Tipo III - Cota exclusiva de 25% p/ MPE	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T - COTA RESERVADA	LITRO	1.000	R\$ 44,67	R\$ 44.670,00
9	Tipo I - até R\$ 80.000 exclusivo p/ MPE	ÓLEO LUBRIFICANTE W40	LITRO	500	R\$ 41,17	R\$ 20.585,00

10	Tipo II - Cota de 75% - Mercado Geral	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 - COTA PRINCIPAL	BALDE	132	R\$ 485,88	R\$ 64.136,16
11	Tipo III - Cota exclusiva de 25% p/ MPE	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 - COTA RESERVADA	BALDE	44	R\$ 485,88	R\$ 21.378,72
12	Tipo II - Cota de 75% - Mercado Geral	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140 - COTA PRINCIPAL	BALDE	120	R\$ 514,17	R\$ 61.700,40
13	Tipo III - Cota exclusiva de 25% p/ MPE	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140 - COTA RESERVADA	BALDE	40	R\$ 514,17	R\$ 20.566,80
14	Tipo II - Cota de 75% - Mercado Geral	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 - COTA PRINCIPAL	BALDE	369	R\$ 645,05	R\$ 238.023,45
15	Tipo III - Cota exclusiva de 25% p/ MPE	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 - COTA RESERVADA	BALDE	123	R\$ 645,05	R\$ 79.341,15
16	Tipo II - Cota de 75% - Mercado Geral	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W50 - COTA PRINCIPAL	LITRO	3.300	R\$ 28,82	R\$ 95.106,00
17	Tipo III - Cota exclusiva de 25% p/ MPE	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W50 - COTA RESERVADA	LITRO	1.100	R\$ 28,82	R\$ 31.702,00
18	Tipo II - Cota de 75% - Mercado Geral	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W - COTA PRINCIPAL	BALDE	150	R\$ 550,55	R\$ 82.582,50
19	Tipo III - Cota exclusiva de 25% p/ MPE	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W - COTA RESERVADA	BALDE	50	R\$ 550,55	R\$ 27.527,50
20	Tipo II - Cota de 75% - Mercado Geral	ÓLEO HIDRAULICO 68 - COTA PRINCIPAL	BALDE	279	R\$ 460,90	R\$ 128.591,10
21	Tipo III - Cota exclusiva de 25% p/ MPE	ÓLEO HIDRAULICO 68 - COTA RESERVADA	BALDE	93	R\$ 460,90	R\$ 42.863,70
22	Tipo I - até R\$ 80.000	ÓLEO DE FREIO	UNIDADE	860	R\$ 43,00	R\$ 36.980,00

	exclusivo p/ MPE					
23	Tipo II - Cota de 75% - Mercado Geral	GRAXA - COTA PRINCIPAL	BALDE	99	R\$ 721,92	R\$ 71.470,08
24	Tipo III - Cota exclusiva de 25% p/ MPE	GRAXA - COTA RESERVADA	BALDE	33	R\$ 721,92	R\$ 23.823,36

R\$
5.695.038,32

3.6. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

4.1.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Portel solicita a aquisição de Combustíveis (Óleo Marítimo e Óleo S10), Óleos Lubrificantes e Graxas, essenciais para a manutenção e bom funcionamento dos veículos e embarcações utilizadas nas atividades diárias da Secretaria. Estes materiais são imprescindíveis para garantir que as operações essenciais à gestão ambiental no Município ocorram de forma contínua, eficiente e sem interrupções.

4.1.2. A Secretaria de Meio Ambiente desempenha uma série de atividades prioritárias para o bem-estar da população e para a preservação ambiental, como a fiscalização de queimadas, a execução de ações de preservação de áreas naturais, o acompanhamento e monitoramento de recursos hídricos, além de diversas ações educativas e de conscientização sobre a importância do cuidado com o meio ambiente. Para o cumprimento dessas tarefas, são utilizados veículos utilitários terrestres e embarcações, que precisam de combustíveis e lubrificantes adequados para operar com eficiência e segurança.

4.1.3. O Óleo Marítimo e o Óleo S10, por exemplo, são fundamentais para o funcionamento das embarcações e veículos utilizados nas atividades fluviais e terrestres da Secretaria. As embarcações são utilizadas em operações de monitoramento ambiental, estudos de preservação de recursos hídricos, transporte de equipes para áreas de difícil acesso e, principalmente, no combate a queimadas e no auxílio em ações de emergência. Já os veículos terrestres são utilizados para o acompanhamento dos fiscais e para a execução de tarefas rotineiras de patrulhamento ambiental, transporte de equipes e materiais, bem como para o enfrentamento de ocorrências relacionadas à preservação e ao controle de focos de incêndio.

4.1.4. Além disso, os óleos lubrificantes e graxas são essenciais para a manutenção da saúde dos

motores e sistemas das embarcações e veículos, prevenindo o desgaste prematuro dos equipamentos e prolongando sua vida útil. A falta desses materiais pode resultar em falhas mecânicas, comprometendo a execução das atividades e, em alguns casos, impedindo a realização de ações emergenciais que exigem rapidez e eficiência

4.1.5. Portanto, a aquisição de Combustíveis (Óleo Marítimo e Óleo S10), Óleos Lubrificantes e Graxas é imprescindível para garantir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Portel, evitando a interrupção das operações e garantindo o bom desempenho das equipes que trabalham na preservação do meio ambiente e no combate a problemas ambientais no município. A disponibilidade constante desses insumos é essencial para o cumprimento das obrigações legais da Secretaria, garantindo a execução de serviços que impactam diretamente na qualidade de vida da população e na preservação dos recursos naturais da região

4.1.6. Em vista do exposto, torna-se evidente que a aquisição dos itens mencionados é uma medida necessária e urgente para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um investimento essencial para a continuidade do trabalho ambiental realizado pelo Município.

4.2. Secretaria Municipal de Assistência Social

4.2.1. A aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Marítimo e Óleo Diesel S10) e óleos lubrificantes se faz necessária devido à sua essencialidade no atendimento contínuo às demandas operacionais das unidades vinculadas à Secretaria de Assistência Social. O fornecimento de combustível e lubrificantes adequados é imprescindível para garantir o abastecimento e a manutenção da frota de veículos e embarcações pertencentes a esta Secretaria Municipal, sendo de fundamental importância para a realização das atividades sociais e para a execução de programas e serviços de relevante interesse público.

4.2.2. A Secretaria de Assistência Social possui uma frota composta por veículos terrestres e embarcações que são utilizados em ações de transporte e apoio logístico, especialmente em locais de difícil acesso, como áreas ribeirinhas ou comunidades isoladas. Nesse contexto, o **Óleo Diesel Marítimo** é utilizado exclusivamente nas embarcações, sendo fundamental para garantir que as mesmas possam operar sem interrupções, atendendo às necessidades das populações que dependem desse tipo de transporte para acessar serviços essenciais.

4.2.3. Já o **Óleo Diesel S10** é utilizado na frota de veículos terrestres, responsáveis por diversas atividades que incluem o transporte de materiais, atendimento de urgências e visitas domiciliares em diversas regiões do município. A utilização deste tipo de combustível, por ser mais eficiente e menos poluente, atende aos requisitos ambientais e operacionais exigidos para a sustentabilidade das operações da Secretaria.

4.2.4. Além do combustível, os **óleos lubrificantes** são essenciais para a manutenção preventiva e corretiva dos motores dos veículos e embarcações. Eles garantem o bom funcionamento, o desempenho adequado e a longevidade dos equipamentos, além de evitar desgastes excessivos e danos ao

maquinário, reduzindo custos com manutenção emergencial e aumentando a confiabilidade das operações. A utilização de óleos lubrificantes de qualidade assegura que as máquinas estejam sempre em condições ideais de uso, prevenindo falhas que poderiam comprometer a execução das atividades da Secretaria.

4.2.5. A manutenção regular e a disponibilidade constante de combustíveis e lubrificantes também refletem diretamente na eficiência dos serviços prestados à comunidade. As atividades de assistência social, como distribuição de cestas básicas, atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade, transporte de equipes para atendimento domiciliar, e transporte de pacientes, não podem ser prejudicadas por falhas na frota. Sendo assim, a aquisição dos combustíveis e lubrificantes ora solicitados é vital para garantir que essas atividades não sofram interrupções, proporcionando à população um atendimento contínuo, eficaz e de qualidade

4.2.6. Portanto, a aquisição de **Óleo Diesel Marítimo, Óleo Diesel S10 e Óleos Lubrificantes** é de suma importância para a Secretaria de Assistência Social, garantindo a continuidade das operações, o bom funcionamento das embarcações e veículos, e a segurança dos serviços essenciais prestados à população. O investimento é imprescindível para que a Secretaria possa atender com eficiência as necessidades da população e executar suas atribuições de forma regular e eficaz, sem prejuízo às suas atividades

4.3. Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira/SEGAF

4.3.1. A Secretaria Municipal de Gestão, Administração e Finanças (SEGAF) reconhece a necessidade urgente da contratação de empresa especializada para o fornecimento de **Combustível (Óleo Diesel Marítimo e Óleo Diesel S10), Óleos Lubrificantes e Graxas**, itens essenciais para garantir a continuidade das atividades da Prefeitura Municipal de Portel. Esses insumos são indispensáveis para o abastecimento e manutenção da frota de veículos e embarcações que atendem às demandas das diversas unidades organizacionais.

4.3.2. O abastecimento regular da frota é fundamental para a execução eficiente dos serviços públicos, permitindo que as atividades municipais sejam desempenhadas sem interrupções. Os veículos e embarcações da Prefeitura desempenham papel estratégico em setores essenciais, como:

- **Limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos** – garantindo um ambiente salubre para a população.
- **Pavimentação asfáltica e obras de saneamento** – promovendo melhorias na infraestrutura urbana.
- **Atendimento às comunidades ribeirinhas** – assegurando a prestação contínua de serviços administrativos e assistenciais, que dependem do transporte fluvial.

4.3.3. Além disso, o fornecimento contínuo de **Óleos Lubrificantes e Graxas** é imprescindível para a conservação dos motores e equipamentos, prevenindo desgastes prematuros, reduzindo custos com manutenção corretiva e aumentando a vida útil da frota. As graxas, por sua vez, desempenham papel

crucial na lubrificação de componentes específicos, reduzindo o atrito e protegendo contra corrosão, fatores determinantes para o bom funcionamento dos maquinários utilizados nas operações municipais.

4.3.4. A interrupção no fornecimento desses insumos comprometeria significativamente a eficiência dos serviços prestados à população, indo de encontro ao **Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos**, que preconiza que a Administração deve garantir a execução ininterrupta das atividades essenciais.

4.3.5. Portanto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **Combustível (Óleo Diesel Marítimo e Óleo Diesel S10), Óleos Lubrificantes e Graxas** é medida indispensável para assegurar o funcionamento pleno da frota municipal, viabilizando a execução contínua e eficiente dos serviços públicos e garantindo o atendimento adequado às necessidades da população de Portel.

4.6. Justificativa da Quantidade

4.6.1. A aquisição desses insumos é essencial para a manutenção das atividades operacionais das referidas secretarias, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e operacionais, incluindo transporte de servidores, deslocamento de equipes para atendimento à população, execução de obras, ações de fiscalização ambiental e suporte logístico para programas sociais e educacionais. Considerando as características geográficas do município de Portel, que possui uma extensa área territorial e diversas comunidades ribeirinhas, o abastecimento contínuo de veículos e embarcações é indispensável para assegurar a eficiência dos serviços prestados.

4.6.2. O quantitativo estabelecido foi definido com base em um levantamento detalhado do consumo médio mensal, levando em conta a frota disponível, a frequência de uso dos veículos e embarcações, as distâncias percorridas, o histórico de consumo em exercícios anteriores e a previsão de novas demandas ao longo do período de vigência do contrato. A estimativa foi elaborada de forma técnica e objetiva, evitando desperdícios e garantindo a otimização dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O requisito básico para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Combustível (Óleo Marítimo e Óleo S10), Óleos Lubrificantes e Graxas, para abastecimento dos veículos e embarcações, destinados a atender os programas e demais atividades promovidas pelas Secretarias de Administração, Infraestrutura, Assistência Social e Meio Ambiente do Município de Portel/PA, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para o fornecimento.

5.2. Autorização de funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros

5.3. L.O. (Licença de Operação) e/ou documento equivalente, expedida por órgão responsável da sede da empresa.

5.4. Certidão da Agência Nacional do Petróleo, certificando que a empresa encontra-se autorizada, por esta agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023

5.5. A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população de Portel deve estar apta a exercer a atividade comercial, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

5.5.1. Sustentabilidade:

I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

II. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

III. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.5.2. Subcontratação

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5.3. Garantia da contratação

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.6. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. Forma de fornecimento

6.2.1. O fornecimento do objeto será continuado.

6.3. Exigências de habilitação

6.3.1. Considerando o objeto da licitação, sugerimos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, as seguintes exigências de qualificação técnica:

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, satisfatoriamente, materiais/produtos/equipamentos compatíveis com aqueles constantes desta licitação.

7. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** Informamos que a pesquisa de preços foi realizada através do Banco de Preços (NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001 95), licitações de outros órgãos públicos, consultadas mídias especializadas, sítios eletrônicos. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no nos incisos I e II, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

7.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.695.038,32 (Cinco milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trinta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 3 deste termo.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9 - DO CANCELAMENTO DO FORNECIMENTO:

9.1 - Constitui motivos para o cancelamento do Pedido e/ou Nota de Empenho:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento de Combustível (Óleo Marítimo e Óleo S10), Óleos Lubrificantes e Graxas;
- e) A paralisação da entrega e/ou instalação do fornecimento de Combustível (Óleo Marítimo e Óleo S10), Óleos Lubrificantes e Graxas, sem justa causa ou prévia comunicação a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;

- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa contratada;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
- o) Descumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10 - PUBLICIDADE:

10.1 - O aviso de licitação deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura Municipal de Portel, Estado do Pará.

11 - DO FORO:

11.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Termo de Referência, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Portel/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

Portel/PA, 13 de janeiro de 2025.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

